



PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017

CONTRATO Nº 37/2017 – L

Pelo presente contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88601943/0001-10, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n.º 279, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **CLENIO BOEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 6035343125, CPF n.º 403.194.159-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 06.224.121/0002-84, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 9145, Bairro São José, Canoas/RS, neste ato representada pelo Senhor TELMO GIRU PELLEGRINO, portador da Carteira de Identidade n.º 5761633, CPF n.º 469.958.700-34, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 50/2017, na Lei n.º 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento do item descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	REF.	QUANTIDADE	VALOR
1.	Retroescavadeira nova, ano/modelo 2017 ou superior; tração 4x4; motor a diesel de 04 cilindros turbo alimentado com potência mínima de 80 HP, fabricado pela mesma fabricante do equipamento; peso operacional mínimo de 7.000 kg; chassi monobloco em caixa soldada (chassi inteiriço em peça única desde a dianteira até a mesa de apoio do braço da retroescavadeira, incluindo-a); protetor de cardan; tanque de combustível com capacidade mínima de 120 litros; caçamba da pá carregadeira com capacidade mínima de 0,88m ³ e caçamba da retro com capacidade mínima de 0,26m ³ ; cabine fechada com ar condicionado de fábrica e com limpador e lavador de para-brisas; sistema hidráulico com bomba de pistões ou bomba de emgrenagens; pneus traseiros e dianteiros compatíveis com a potência e tração do da máquina.	un	01	R\$ 199.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL PARA FORNECIMENTO

2.1. O objeto deverá ser entregue em até **30 (trinta) dias** após a emissão da ordem de fornecimento, no almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Dom Feliciano para conferência pelo fiscal do contrato e posterior recebimento dos mesmos, sito na Avenida e Borges de Medeiros, nº 279, centro, no horário das 8:30h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

3.2. Verificada a desconformidade do produto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.3. O equipamento a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

3.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento ocorrerá após a liberação dos recursos financeiros pelo Ministério Concedente (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA) e em até 30 (trinta) dias após análise da licitação, vistoria do bem adquirido e liberação pela Caixa Econômica Federal para utilização dos recursos do convênio que se encontram depositados em conta específica.

4.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. O pagamento será efetuado conforme constante no item 4.1.

4.4. O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Regularidade com o FGTS (CRF);
- b) Regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação do Banco receptor;
- d) Guia de recolhimento do FGTS, com autenticação do banco receptor;
- e) Guia de informação à Previdência Social (GFIP), com o protocolo de envio de arquivo;
- f) Guia de recolhimento do INSS e FGTS individualizado dos empregados utilizados na prestação dos serviços.
- g) Cópias dos recibos de entrega dos vales transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
- h) Cópia dos pagamentos de férias;
- i) Cópia dos pagamentos de verbas rescisórias dos empregados demitidos.

4.5. No caso de inexistência de empregados o CONTRATADO deverá apresentar declaração de tal situação.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Meio Ambiente

080220.601.76.2240 – Manutenção dos Programas de diversificação

3567-0 3449052000000 – Equipamentos e material permanente – Recurso: 1-Recurso Livre

08 – Secretaria de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Meio Ambiente

080220.601.76.2240 – Manutenção dos Programas de diversificação

3643-9 3449052000000 – Equipamentos e material permanente – Recurso: 2003-MAPA

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Dos direitos

6.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2. Das obrigações

6.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os produtos de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

8.2. A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Presencial Nº 50/2017, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES

11.1. Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto do presente contrato será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

13.1. O CONTRATADO garante o objeto solidariamente com o fabricante pelo prazo de 12 (doze) meses, sem limite de horas.



Parágrafo único. Dentro do prazo estabelecido no caput desta cláusula, o CONTRATADO se responsabilizará por todos os defeitos e problemas que ele apresentar, nos itens citados, comprovadamente existentes já no ato da entrega, ou que surjam no período citado, não decorrentes do mau uso, ou uso anormal da máquina.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CONTRATO

14.1. O presente instrumento terá vigência da data em que for firmado, encerrando-se com a entrega e o pagamento total do objeto e após decorrido o prazo de garantia estipulado na Cláusula décima terceira, após qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Camaquã para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

15.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Dom Feliciano, 28 de dezembro de 2017.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito de Dom Feliciano
CONTRATANTE.

SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 06.224.121/0002-84
CONTRATADA